

DIÁRIO DE CAMPINAS

R\$ 0,45

Sábado, 19 de Junho de 1.999

Nº 7.232 - Ano XXV

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.128 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Rua Antonio Carlos Merlo uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Antonio Carlos Merlo**, a Rua 17 da Cidade Satélite Íris e 22 do Jardim Rossin, com início na Rua Achilles Bertoldi da Cidade Satélite Íris e término na divisa do loteamento do Jardim Rossin.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 24.865-96

LEI Nº 10.129 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Praça Pascoal Padula uma Praça Pública do Município de Campinas
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Praça Pascoal Padula**, a praça circular entre o Jardim do Vovô e Jardim Aurélia, tangenciando a Rua Com. Bernardo Alves Teixeira e confluência da Avenida José Pancetti e Avenida Padre Gaspar Bertoni.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Francisco Sellin
PROTOCOLO P.M.C. Nº 8712-98

LEI Nº 10.130 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Rua Domingos Stivalle uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Domingos Stivalle**, a Rua 107 do Parque Via Norte, com início na Rua Dr. Ataliba Soares de Sá e término na Rua

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	5
SECRETARIA DE OBRAS.....	9
SECRETARIA DE OPERAÇÕES.....	9
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	11
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	15
SANASA.....	15
PODER JUDICIÁRIO.....	15
DIVERSOS.....	16
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	16

Antonio Arnaldo Albergaria Pereira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira de Souza
PROTOCOLO P.M.C. Nº 57.200-96

LEI Nº 10.131 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Rua Pascoal Picelli uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Pascoal Picelli**, a Rua 1 do loteamento Jardim José Martins, no Distrito de Barão Geraldo, com início na Rua Cecília Fares Zogbi e término na divisa do loteamento com gleba da Floricultura Campineira ou Sucessores.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto Nº 7782 de 21 de junho de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Aparecido Donizeti Donaire
PROTOCOLO P.M.C. Nº 78.875-97

LEI Nº 10.132 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Rua Leonor Maria da Conceição Marques uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Leonor Maria da Conceição Marques**, a Rua 02 do Bairro Vila Mingone, com início na Rua Alfredo D' Otaviano P. do Amaral e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Roberto Mingone
PROTOCOLO P.M.C. Nº 7880-96

LEI Nº 10.133 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Denomina Rua Martinho Calsavara uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Martinho Calsavara**, a Travessa A do Bairro Swift, com início na Avenida Engenheiro Augusto Figueiredo e término no balão de retorno.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Roberto Mingone
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.034-97

LEI Nº 10.134 DE 18 DE JUNHO DE 1999*Denomina Rua Adir Gigliotti uma Via Pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Adir Gigliotti**, a Rua 54 do loteamento Jardim Barcelona, com início na Rua 26 e término na Rua 01.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. Nº 54.103-99

LEI Nº 10.135 DE 18 DE JUNHO DE 1999*Institui no Âmbito do Município de Campinas a "Semana de Arrecadação de Estojos de Primeiros-Socorros" (Kits) e dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Campinas, a "Semana de Arrecadação de Estojos de Primeiros-Socorros" (Kits), junto aos seus possuidores, os quais eram exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A realização do evento ficará afeta à Secretaria Municipal de Saúde, que envia esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil, Igrejas, Sociedades Amigos de Bairros, Clubes de Serviços, Faculdades, Escolas de Ensino Médio, Creches, Entidades Assistenciais, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, Secretarias Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, sediados em Campinas, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Artigo 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação dos materiais constantes nos estojos arrecadados, no que concerne às condições de consumo, formas de reaproveitamento e a distribuição.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo, dentre outros dispositivos, horários e procedimentos para a arrecadação.

§ 1º - O evento a que se refere esta Lei recairá na segunda semana do mês de julho deste ano.

§ 2º - O Poder Executivo realizará ampla publicidade e propaganda do retro referido evento, bem como poderá promover atividades, cujo ingresso consistirá em um ou mais estojos de primeiros socorros (KITS).

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Campinas, ficando facultada a mesma buscar parceria na iniciativa privada.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luís Yabiku
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.630-99

LEI Nº 10.136 DE 18 DE JUNHO DE 1999*Dispõe Sobre a Comemoração, no Município, dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil e dá Outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município, a Comissão dos Festejos em comemoração ao transcurso dos 500 anos do descobrimento do Brasil.

§ 1º - A Comissão será formada pelos representantes das seguintes instituições, mediante indicações de seus responsáveis:

- I) Prefeitura Municipal;
- II) Câmara Municipal;
- III) OAB - Campinas;
- IV) ACIC;
- V) CIESP - Regional Campinas;
- VI) Representantes de Consulados de Campinas;
- VII) Universidades do Município;
- VIII) Casa de Portugal.

§ 2º - A Comissão, que, a critério do Prefeito, poderá ser, também, integrada por outros representantes de segmentos da sociedade campineira, nomeados pelo Poder Executivo, terá as seguintes atribuições, além de outras previstas no decreto regulamentador:

1. registrar, de forma notável, o transcurso do dia 22 de abril de 2.000, que marca os 500 anos do descobrimento do Brasil;

2. expor a importância dessa efeméride, especialmente, entre alunos da rede oficial de ensino;

3. promover debates, seminários, concursos escolares, alusivos ao tema;

4. firmar convênios com entidades, públicas ou privadas, para patrocinar as promoções e encontros.

5. oficializar e apoiar as iniciativas particulares que tiverem por finalidade comemorar a efeméride.

Art. 2º - A Prefeitura incluirá a data comemorativa dos 500 anos do descobrimento no calendário oficial de festividades do ano 2.000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor: Vereador Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.777-99

DECRETO Nº 13.160 DE 18 DE JUNHO DE 1999*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO

3.1.2.0. Material de Consumo R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no Of. nº 101/99/SA e publicado no departamento de Expediente.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.161 DE 18 DE JUNHO DE 1999*Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 11.157,00 (Onze Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 11.157,00 (onze mil e cento e cinquenta e sete reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.021 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.157,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.023 ADM. DO ALMOXARIFADO CENTRAL

3.1.2.0. Material de Consumo R\$ 6.100,00

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 977,00

03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 480,00

03.07.021.2.025 ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.800,00

03.09.040.2.022 PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTOS

4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.800,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 11.157,00.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 1999.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no Protocolo. nº 36423/99/SMA e publicado no departamento de Expediente.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.162 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 893.300,00 (Oitocentos e Noventa e Três Mil e Trezentos Reais)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, inciso IV da Lei nº 9.972 de 29 de Dezembro de 1998,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 893.300,00 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

09.01 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.81.353.2.106 EXEC. DE PRÓG. À CONTA DO REC. FMAS

3.1.2.0. Material de Consumo

00.31 Convênio Migração - SAS R\$ 471.400,00

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

00.31 Convênio Migração - SAS R\$ 220.500,00

3.2.3.1. Subvenções Sociais

00.31 Convênio Migração - SAS R\$ 141.400,00

3.2.5.9. Outras Transferências à Pessoas

00.31 Convênio Migração - SAS R\$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 893.300,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente dos convênios firmados com SEADS-SP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 1999.

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Sec. Mun. de Finanças e Rec. Humanos

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos com elementos constantes no protocolo nº(s) 035785/99/SMAS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARI PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente

DECRETO Nº 13.163 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Declara de Interesse Social e Autoriza a Desapropriação de Áreas Destinadas à Implantação de Habitações Populares Por Meio da Companhia de Habitação Popular de Campinas COHAB-Campinas

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra "b", e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal, incisos I e V do artigo 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e demais disposições aplicáveis do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam declaradas de interesse social, a fim de serem desapropriadas, por via administrativa ou judicial, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, de propriedade de José Carlos Cabrino e Clóvis Antonio Cabrino e outros ou sucessores, destinadas à implantação de habitações populares por meio da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS, a saber:

I - Área desmembrada do Sítio dos Amarais, no Bairro dos Amarais com área de 75.020,00m², ou 7,5020 ha., ou ainda 3,100 alqueires paulista dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no córrego de divisa a 837,50m da extremidade direita do açude, no canto da divisa da gleba "A" e fazenda Santa Genebra; a divisa segue confrontando-se com a fazenda Santa Genebra e passando a confrontar-se com a gleba "E", num rumo NW77º00' num percurso de aproximadamente 336,00m, transpondo na altura de 252,00m um córrego; dos 336,00m, faz canto de divisa, terminando a confrontação com a gleba "E" e passando a confrontar-se com a gleba "CI", com rumo SW7º00' um percurso aproximado de 209,50m, nesse ponto faz canto e toma rumo SE77º25' um percurso de 91,00m terminando a confrontação com a gleba "CI" e passando a confrontar-se com a gleba "C"; no mesmo rumo SE77º25' um percurso de aproximadamente 272,00m, aqui faz canto de divisa, terminando a confrontação com a gleba "C", passando a confrontar-se com a gleba "A", um rumo de NE.7º00' um percurso aproximado de 70,00m, indo atingir o ponto de partida, matrícula nº 23.399 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

II - Uma gleba de terras desmembrada da Gleba "CI" do Sítio dos Amarais no Bairro dos Amarais, com a área de 105.024,00m², ou 10,5024 ha., ou ainda 4,339 alqueires paulista, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa a 123,00m da propriedade de Armelindo Montagner, confrontando-se com terras de Manoel Sedano, por uma cerca de arame farpado à margem esquerda da estrada de rodagem Paulínia-Campinas, obedecendo os seguintes rumos: SW 19º00', 71,00m; SW 23º30', 128,00m; SW 12º00', 152,00m; deste ponto segue rumo SE 77º25' na distância de 333,00m, confrontando com o remanescente da gleba "CI" de João Sedano e sua mulher ou sucessores; daí, fazendo canto, segue na direção NE 7º00' na distância de 209,50m, confrontando com a gleba "D", prosseguindo na mesma direção NE 7º00' segue na extensão de mais 149,40m e confrontando com a gleba "E" do espólio de Maria Sedano, daí defletindo à esquerda segue na direção SE 81º34' na extensão de 262,50m em confrontação à gleba "F1", de José Caruso, até atingir o ponto de partida na cerca de arame à margem da estrada Paulínia-Campinas; devidamente registrada na matrícula 23.400 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

III - Uma gleba de terras desmembrada sob o nº "E1", desmembrada da subdivisão da gleba "E", situada no Sítio dos Amarais, com a área de 36.834 m², ou seja 3,68,34 ha, medindo 114,40m, acompanhando o leito de um córrego, de divisa com a Fazenda Santa Genebra, encontra um canto defletindo à esquerda e segue pela distância de 305,72m, em confrontação com a gleba "E2", encontra novo canto de divisa, quebra à esquerda e segue por 149,22m, faz novo canto de divisa, deflete à esquerda e segue pela distância de 322,82m, até o ponto inicial, confrontando nestas duas últimas faces com a firma Concil S/A ou sucessores, devidamente registrada na matrícula 25.824 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

Artigo 2º - As áreas declaradas de interesse social destinam-se a futuro loteamento para construção de habitações populares, podendo ser objeto de alienação a quem estiver em condições de lhes dar a destinação social prevista no artigo 4º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Artigo 3º - A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS, tomará as providências necessárias à concretização da desapropriação autorizada por este decreto, de modo a dar cumprimento ao Plano Habitacional da Municipalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS.

Artigo 5º - Fica declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação autorizada pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

RUBENS ANDRADE DE NORONHA

Secretário dos Negócios Jurídicos

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Secretário de Finanças e Recursos Humanos

WALTER KUFEL JR.

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

RUBENS GUILHERME

Secretário Municipal de Habitação

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 29.379, de 30 de abril de 1999, em nome da COHAB-CAMPINAS, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

VISTO: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Supervisor da Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

DECRETO Nº 13.164 DE 18 DE JUNHO DE 1999

Assegura ao Servidor a Manutenção do Subsídio aos Planos de Saúde e Das Outras Providências

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, e CONSIDERANDO o acordado com a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas, demais representantes dos servidores e a Municipalidade, então representada por seu Prefeito Municipal, na reunião do último dia 16,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, durante os meses de maio, junho e julho, os efeitos do disposto no artigo 5º, do Decreto nº 13.122, de 26 de abril de 1999, no que se refere ao subsídio aos planos de assistência médica e/ou hospitalar, autorizado pela Lei nº 7.803/94.

Art. 2º - A restituição do valor descontado do servidor no último mês de maio, em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, dar-se-á na forma abaixo estabelecida:

I - para os servidores com remuneração bruta de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), a devolução será feita em conta corrente, até segunda-feira, dia 21 de junho;

II - para os servidores com remuneração bruta superior a R\$800,00 (oitocentos reais), a devolução será efetivada juntamente com o pagamento referente ao mês de junho.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

RUBENS ANDRADE DE NORONHA

Secretário dos Negócios Jurídicos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme minuta oferecida pela Coordenadoria Setorial de Apoio Jurídico/DARH, da Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARY PEDRAZZOLI

Diretor do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

Visto: RUI FERNANDO AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO

Supervisor da Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de Junho de 1999

De Sec. Saúde - Prot. 36910/99 -

Em face dos elementos constantes do presente protocolado, em especial a avaliação da situação fática pelo Sr. Secretário de Saúde como de EMERGÊNCIA/URGÊNCIA, RATIFICO o ato de autorização, praticado com a competência prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.821/95, e

amparo legal no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa Cristália - Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, para compra do medicamento Carbamazepina comp. 200mg, com a despesa de R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais). Publique-se na Imprensa Oficial do Município, como condição de eficácia do ato praticado. A seguir, à Secretaria de Saúde, para as demais providências.

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

COORDENADORIA SETORIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo nº 7000830/99 - COIFE - Centro Odontológico Familiar e Empresarial Ltda. - Vistoria realizada em 09/06/99.

Campinas, 17 de junho de 1999

MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo nº 7297/98 - Cond. Edifício Minas Gerais e Bahia - Defiro o prazo solicitado.

Campinas, 17 de junho de 1999

MARCOS SMANIO DE TULLIO

Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS SEÇÃO DE CADASTRO

Empresas Com Registros Cadastrais Aprovados

PROT: 035.737/99 - COMSEVEN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 15-071, 20-003, 20-020, 20-041

PROT: 036.599/99 - LN IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 75-031, 75-035, 75-045

PROT: 036.518/99 - F.B.S. CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 15-018, 20-001, 20-009, 20-011, 20-013, 20-015, 20-018, 20-038

PROT: 036.558/99 - LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 65-010, 65-011

PROT: 036.738/99 - TARUMÃ ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 15-018, 15-087, 20-001, 20-005, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-018, 20-019, 20-024, 20-032, 20-036, 20-038

PROT: 036.877/99 - VARMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 65-010, 65-011

PROT: 036.878/99 - BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 65-010, 65-011

PROT: 036.698/99 - ÁGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 89-060, 89-061

PROT: 036.402/99 - USINA PAULISTA DE BRIT. PEDREIRA SÃO JERÔNIMO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

JULGAMENTO: 56-024

À COMISSÃO JULGADORA

ROGÉRIO ALVES BARBOSA

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

JOSÉ EDUARDO ANTONIAZZI

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAMPINAS

Edital Nº 010/99

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, criado pela Lei 6.574 de julho de 1.991 e em conformidade com a Lei Nº 8484 de 04 de outubro de 1.995 que cria o Conselho Tutelar, dando cumprimento ao disposto na Resolução 001/99, retificada em 30/04/99, que estabelece as diretrizes para o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Campinas, torna público a relação das organizações que tiveram impugnadas suas inscrições de Delegado para comporem o Colégio Eleitoral que irá eleger em 15/08/99, o Conselho Tutelar para o triênio 1.999/2.002

ORGANIZAÇÃO.

PMC - SAPECA
 PMC - Núcleo Com. Criança e Adolescente Jardim São Marcos
 PMC - Espaço Esperança
 PMC - Programa Resgate
 PMC - Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima
 PMC - Núcleo Com. da Criança e Adolesc. Vila Rica
 PMC - Núcleo Com. de Crianças e Adolesc. da Vila Costa e Silva
 PMC - Centro Mun. de Proteção à Criança e ao Adolescente
 PMC - Serviço de Atenção à Família
 Sociedade Amigos dos Bairros Jardim Campina
 Grande e Parque Residencial Campina Grande
 Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude
 Comunidade Maria Mãe do Povo

DELEGADO

Maria Helena Barbetti
 Elizabeth Rossin
 Lilia Faria Coutinho
 Márcia R. C. de Miranda
 Regina Maria Hirata Baldin
 Daniela Martins Peterle
 Carla Duarte de Carvalho
 Maria José Geremias
 Ivanir Aparecida Simionato
 Sebastião Severino Luz
 Umco Nakashima
 Maria Helena Stevanatto

Os impugnados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso.

Campinas, 16 de Junho de 1.999

SYLVIA LEEVEN

Presidente

JOÃO ROBERTO SCOMPARIM

1º Secretário

(17, 18 e 19/06)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO**COMUNICADO**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, comunica às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Supletivo o cronograma para o início do semestre letivo do Ensino Supletivo.

I - renovação de matrícula: 05 e 07 de julho de 1999;

II - inscrição para alunos ingressantes: 22 a 30 de junho de 1999;

III - publicação da classificação: 09 a 13 de julho de 1999;

IV - matrícula: 15 e 16 de julho de 1999.

Campinas, 16 de junho de 1999.

ALCIDES MAMIZUKA

Secretário Municipal de Educação

(17, 18 e 19/06)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

Pelo Setor de Expediente

PROT. 0030850/92 - FELGUEIRAS CAMPINAS - COMÉRCIO MADEIRAS LTDA.,

PROT. 0028138/93 - CLAUDEMIR JOSÉ SOARES,

PROT. 0043213/94 - SYLVIO CHAVES,

PROT. 0008329/95 - JOÃO JOSÉ DA SILVA,

PROT. 0041895/96 - NAIR ALVES GOMES,

PROT. 0008222/97 - ANTONIO FURIAN,

PROT. 0010031/97 - OLINDETE SANTOS NOGUEIRA,

PROT. 0018022/97 - MARIA ALICE QUÉRCIA SANTOS,

PROT. 0027230/97 - RAMIRO CASELATTO,

PROT. 0050637/97 - OLINDETE SANTOS NOGUEIRA,

PROT. 0052085/97 - COLÉGIO ATENEU CAMPINENSE DR. JOAQUIM FRCO DA COSTA EDUARDO,

PROT. 0075634/97 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO,

PROT. 0076774/97 - JOSÉ PROCÓPIO DE ANDRADE,

PROT. 810H14/97 - PEDRO DOS SANTOS MORETTI,

PROT. 0011112/98 - LUIZ CARLOS MARTINS,

PROT. 0014606/98 - CLEYDE SOARES CABRAL DE GRABALOS,

PROT. 0017152/98 - GLAUCIO JOSÉ FERREIRA,

PROT. 0028636/98 - NOYR MELCHIOR RODRIGUES,

PROT. 0034188/98 - SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES SERRANO,

PROT. 0034667/98 - MÁRCIA RENATA FERRARO GRANDINI,

PROT. 0034898/98 - HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA LTDA.,

PROT. 0037332/98 - MARIA BORGES MERLO,

PROT. 0039226/98 - TÂNIA DE MORISSON VALERIANO,

PROT. 0040988/98 - FREDERICO JORGE ALBUQUERQUE CARDOSO RÓCHA,

PROT. 0040989/98 - FREDERICO JORGE ALBUQUERQUE CARDOSO RÓCHA,

PROT. 0040993/98 - FREDERICO JORGE ALBUQUERQUE CARDOSO RÓCHA,

PROT. 0048767/98 - AFRANIO COLLADO PEREIRA,

PROT. 0055011/98 - SÉRGIO SCACHETTI,

PROT. 0055972/98 - PÊNIA MARIA DIAS BESTETTI,

PROT. 0062627/98 - ANTONIO CARLOS RAZZA,

PROT. 0064259/98 - ARLINDO OLIVEIRA DOS SANTOS,

PROT. 0064607/98 - NELSON ALAITE JÚNIOR,

PROT. 0065729/98 - COCIBRÁS INDUSTRIAL LTDA.,

PROT. 0070168/98 - ROSELI CAPATO PASTORIN,

PROT. 0071120/98 - VERA LÚCIA CORSI,

PROT. 0071877/98 - MÁRCIA MARIA CAETANO,

PROT. 0071932/98 - AUREA ANTUNES SERMARINI,

PROT. 0073558/98 - NELSON ALVES DA SILVA,

PROT. 0074717/98 - IZEMIR MARIA INACIO DE OLIVEIRA,

PROT. 0075335/98 - EDISON RAMOS DA SILVA,

PROT. 0076635/98 - JOÃO CARAZZATO NETTO,

PROT. 0076666/98 - ANTONIO DO CARMO SILVA NETO - ESPÓLIO,

PROT. 0078080/98 - HELENA TOKIKO YAMANTI DOI,

PROT. 0078913/98 - OLÍMPIA MARIA S. DE ALCANTARA,

PROT. 0080188/98 - OSVALDO PINHEIRO,

PROT. 0080192/98 - HAFIZ GUALDA FARAH,

PROT. 0080682/98 - OSUVALTE DARRI,

PROT. 0081893/98 - VITOR DOS SANTOS FILHO,

PROT. 0000041/99 - LUDOGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA,

PROT. 0000320/99 - LOURENÇO DORIVAL DA SILVA MATOS,

PROT. 0004293/99 - FELIPE GILBERTO LOTUFO,

PROT. 0005470/99 - LYDIA TEIXEIRA PENTEADO LUCCHESI,

PROT. 0006927/99 - CARLOS AUGUSTO MEGDA,

PROT. 0009678/99 - NEIDE APARECIDA TEIXEIRA DRUMOND,

PROT. 0011582/99 - PARÓQUIA DA CONCEIÇÃO DE NOVA APARECIDA,

PROT. 0014754/99 - DIMAS MORELLI MOLLO,

PROT. 0015034/99 - LUIS FERNANDO OREJAS GUTIERREZ,

PROT. 0015035/99 - LUIS FERNANDO OREJAS GUTIERREZ,

PROT. 0016412/99 - MAZILIA FRANCISCINE DA SILVA,

PROT. 0026573/99 - MARIA LEONOR BENEDITO MATIAS,

PROT. 0027258/99 - IZAURA DE GRAVA DOMINGUES,

PROT. 0027264/99 - OLIVIO POSSARI,

PROT. 0027365/99 - DIRCÉ MARIA SILAN,

PROT. 0027543/99 - NAIRTON GARCIA PINTO,

PROT. 0028647/99 - HATSUMI GENKA,

PROT. 0028940/99 - MANOEL DANTAS DE CASTRO,

PROT. 0029329/99 - LIENE ROSA DOS SANTOS,

PROT. 0029712/99 - AMÉLIA KIMIKO HIGA,

PROT. 0030114/99 - ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ELIAS DE SOUSA LTDA.,

PROT. 0030624/99 - MAGDA A. CAMPLI MARTINS - ME,

PROT. 0031109/99 - PELÓPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVÊA,

PROT. 0031802/99 - ADALBERTO GASPARI,

PROT. 0033344/99 - PLÍNIO ROSA DA SILVA,

Compareça o interessado nos guichês 03 à 12 (térreo), no prazo de 30 dias,

para esclarecimentos.

PROT. 0004786/97 - LAZARO MIGOTTO,

PROT. 0071611/98 - EDNEY LUCA SIEBERT,

PROT. 0071742/98 - MADALÉNA ALBERTO DE SOUZA,

PROT. 0032785/99 - MARCIO FERNANDO AGATHÃO,

Compareça o interessado nos guichês 03 à 12 (térreo), no prazo de 120 dias,

para esclarecimentos.

PROT. 0005154/97 - SEBASTIÃO MOREIRA,

PROT. 0018616/98 - JOSÉ OVIDIO DE ANDRADE,

PROT. 0022131/98 - DEISE AUGUSTO GALATI,

PROT. 0033202/99 - ZILDA TAVARES,
 PROT. 0033860/99 - ORG. IMOB. ELIAS DE SOUSA LTDA.,
 PROT. 0033861/99 - ORG. IMOB. ELIAS DE SOUSA LTDA.,
 PROT. 0033862/99 - ORG. IMOB. ELIAS DE SOUSA LTDA.,
 Compareça o interessado nos guichês 03 à 12 (térreo), no prazo de 60 dias,
 para esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

41.827/91 - CAMP CÓPIAS FOTOCÓPIAS S/C LTDA. M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 6525/02 série "A" em nome de Camp Cópias Fotocópias S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 22, Parágrafo Único do Decreto 9.555/88.

68.623/98 - MARILDA PRADO DOS SANTOS - Assunto: Impugnação de lançamento de ISS-Habite-se - À vista do que consta do protocolado e face à manifestação da área fiscal, o ISS-Habite-se lançado pela notificação nº: 970.002.861 fica alterado para o valor correspondente a 446,7379 UFIR, tendo em vista os benefícios da Lei 8.275/95 para a área de 80,72 m2. Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, ou recorrer em 2ª instância, em igual prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva. Quanto à notificação 970.003.084, fica cancelada face o lançamento em duplicidade. Deixo de recorrer de ofício face o disposto no artigo 212 da Lei 5.626/85 alterada pela Lei 9.577/97.

20.853/99 - SIDNEI APARECIDO DE GODOY - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03016 série "B" em nome de Sidnei Aparecido de Godoy, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com o artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

20.854/99 - SIDNEI APARECIDO DE GODOY - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03017 série "B" em nome de Sidnei Aparecido de Godoy, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

20.855/99 - SAMPAIO CARDOSO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03018 série "B" em nome de Sampaio Cardoso Incorporações e Construções, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

20.856/99 - SAMPAIO CARDOSO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03019 série "B" em nome de Sampaio Cardoso Incorporações e Construções, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

22.597/99 - LACERMA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02773 série "B" em nome de Lacerma Instalações Industriais e Comércio Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94.

23.400/99 - DARAX CORRENTE CONT. COM. DE BATERIAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02006 série "B" em nome de Darax Corrente Cont. Com. de Baterias Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

24.825/99 - YANTRA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02983 série "B" em nome de Yantra Assessoria de

Recursos Humanos S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51 do RISS, aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, Inciso I da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

24.826/99 - YANTRA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03126 série "B" em nome de Yantra Assessoria de Recursos Humanos S/C Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 regulamentado pelo artigo 22 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

24.827/99 - MERCURY PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02899 série "B" em nome de Mercury Promoções Artísticas Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, Inciso I, da Lei 8.230/94, combinado com artigos 49 e 54, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

28.394/99 - CARLOS C. F. DOS SANTOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03021 série "B" em nome de Carlos C. F. dos Santos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, Lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

28.395/99 - CARLOS C. F. DOS SANTOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03023 série "B" em nome de Carlos C. F. dos Santos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 1º, Lei 8.230/94 combinado com artigo 91 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4, Lei 8.230/94 combinado com artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

28.396/99 - EMPRESA I SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00937 série "B" em nome de Empresa I Sistemas de Automação e Comércio Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 50, parágrafo primeiro do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

28.397/99 - EMPRESA I SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00938 série "B" em nome de Empresa I Sistemas de Automação e Comércio Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.212/99 - TELEMA ELETRICIDADE E MANUTENÇÃO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03153 série "B" em nome de Telega Eletricidade e Manutenção Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51, do RISS aprovado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

30.213/99 - TELEMA ELETRICIDADE E MANUTENÇÃO LTDA. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03154 série "B" em nome de Telega Eletricidade e Manutenção Ltda., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.214/99 - MANOEL DUARTE BEZERRA M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01084 série "B" em nome de Manoel Duarte Bezerra M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 212, do Decreto 11.465/94, combinado com a Instrução Normativa nº 07/94 e com artigo 44, da

Lei 8.230/94; artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 20 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.215/99 - MANOEL DUARTE BEZERRA M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 01085 série "B" em nome de Manoel Duarte Bezerra M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, Lei 8.230/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.216/99 - EDILSON GONÇALVES ALVES M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 02900 série "B" em nome de Edilson Gonçalves Alves M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 61, da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.465/94; artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.217/99 - EDILSON GONÇALVES ALVES M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03080 série "B" em nome de Edilson Gonçalves Alves M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.218/99 - EDILSON GONÇALVES ALVES M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03082 série "B" em nome de Edilson Gonçalves Alves M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.219/99 - EDILSON GONÇALVES ALVES M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03083 série "B" em nome de Edilson Gonçalves Alves M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43, § 4, da Lei 8.230/94 combinado com artigo 118 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 68, VI, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.220/99 - EDILSON GONÇALVES ALVES M.E. - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 03084 série "B" em nome de Edilson Gonçalves Alves M.E., não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 20 da Lei 8.230/94 combinado com o artigo 22 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95; artigo 212, do Decreto 11.465/94, combinado com a Instrução Normativa nº 07/94 e com artigo 44, da Lei 8.230/94; artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.227/99 - M.L.P. DE AZEVEDO - TORRE VEÍCULOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00960 série "B" em nome de M.L.P. de Azevedo - Torre Veículos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 31, I, da Lei 8.230/94, combinado com artigo 51, do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

30.228/99 - M.L.P. DE AZEVEDO - TORRE VEÍCULOS - Assunto: Manutenção de Auto não Impugnado - Auto de Infração e Imposição de Multa nº 00961 série "B" em nome de M.L.P. de Azevedo - Torre Veículos, não tendo sido pago, parcelado ou impugnado no prazo legal, decidido, pela procedência, em conformidade com os artigos 192 e 158, § 1º do Decreto 11.794/95. Lavrado pela infringência ao artigo 43 da Lei 8.230/94 combinado com artigo 83 do RISS regulamentado pelo Decreto 11.794/95.

JORGE LUIZ MIGUEL

Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Prot. 18449/99 - Alexandre Giachini Sampaio

Prot. 25316/99 - Jorge Gabriel

Prot. 26047/99 - Luzia Chamosa Rivas D'Amore

Prot. 33476/99 - Jaime Leonardo Angarten

Prot. 34819/99 - Nelson de Souza

Prot. 34820/99 - Nelson de Souza

Prot. 34821/99 - Nelson de Souza

Prot. 34884/99 - Lilian Mery Barrós Niederauer

Prot. 35375/99 - Sérgio Alberto Machado

Prot. 35651/99 - Amadis Jose Lotrario

Prot. 35684/99 - Urbano Pereira de Souza

Prot. 72302/98 - Sineoncamp

Compareça o interessado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, sob risco de arquivamento do processo.

Prot. 77053/98 - Mário Sérgio de Oliveira - C.C.: 032.693.600/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, retificando-se o lançamento conforme segue: para 1995/96/97 o lançamento de predial para territorial, e a partir de 1998 alterar para lançamento predial, com área construída de 532.30m², tipo/padrão/subpadrão C-1.0 e o ano base 1994, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. 12763/98 - Mário Roberto Carneiro Costa - C.C.: 042.003.472/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão de A-5 para A-4.7, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 46557/98 - Anexo: 4450/99 Direc Palmira Moutinho - C.C.: 042.013.314/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 246.20m² para 244.94m², o tipo/padrão/subpadrão de A-4 para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 810020/98 - Eduardo Jonas Rospadowski - C.C.: 042.104.778/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando a área de construção para 191.49m², tipo/padrão/subpadrão A 3.0, ano base para 1990, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) em cobrança atrasada por tratar-se de aerofoto.

Prot. 36963/98 - Roberto Bueno - C.C.: 030.863.400/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 231.00m² para 180.67m², tipo/padrão/subpadrão de A-4.0 para A-3.2, e ano base de 1986 para 1984, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitir o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. 9312/99 - Carlos Alberto Ruas Alves - C.C.: 009.126.250/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando a área construída para 233.45m², tipo/padrão/subpadrão para A 3.3 e ano base para 1983, consubstanciado nos termos da Lei (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 18979/98 - Alcides Evaldo - C.C.: 048.451.800/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: a área construída de 53.00m² para 157.04m², o tipo/padrão/subpadrão de A-1.0 para C-1.0 ano base 1984 para 1997, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 8690/98 - Jose Elias Braidá - C.C.: 042.659.900/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 253.78m² para 210.33m², consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 12424/98 - Anexo: 3241/99 Cristina Alves Meireles Paixão, Silva - C.C.: 039.900.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal

(Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 288.00m² para 81.42m² e o tipo/padrão/subpadrão, de A-4.0 para A-2.0, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 11931/98 - Marcos José dos Santos - C.C.: 048.211.400/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando-se o lançamento conforme segue: para 1995 a 1998: a área construída de 144.00m² para 131.70m² e o tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-3.1 e, a partir de 1999: área construída de 153.23m², consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. 5238/99 - Ivo José Monteiro - C.C.: 043.832.000/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento predial para lançamento territorial, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 18276/99 - Lília Mara Pereira - C.C.: 042.149.234/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão, de B-3.1 para B-2.2, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 18277/99 - Lília Mara Pereira - C.C.: 042.149.256/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1999, alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão, de B-2.6 para B-2.1, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal.

Prot. 14248/98 - Helio Cesar Gomes - C.C.: 055.008.443/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando o lançamento conforme segue: o lançamento de predial para territorial, retificando-se a área de terreno de 10.760.00m² para 10.440.00m², consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 12577/98 - Joseli Gonçalves Nascimento - C.C.: 055.073.025/03 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: o lançamento territorial para lançamento predial, com área construída de 32,34m², tipo/padrão/subpadrão, A-2.7 e o ano base de 1995, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 12891/98 - José Barbosa Portugal - C.C.: 055.058.283/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 66.90m² e tipo/padrão/subpadrão, de A-2.0 para A-2.6, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 12642/98 - Anexo: 9124/99 - Antoni Francisco Xavier C.C.: 043.055.600/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: o tipo/padrão/subpadrão, de A-4.0 para A-3.2, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em

cobrança atrasada.

Prot. 14404/98 - João Lopes de Melo - C.C.: 042.931.600/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 100.00m² para 88.86m² e o tipo/padrão/subpadrão, de A-2.0 para A-2.8, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 82483/98 - Oscar José Avelino - C.C.: 055.062.618/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 71.28m² para 156.93m², o tipo/padrão/subpadrão, de A-1.0 para A-2.7 e o ano base 1992 para 1994, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 73162/98 - Nivaldo R. De Oliveira - C.C.: 043.415.230/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1998, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 219.45m² para 219.56m², o tipo/padrão/subpadrão, de A-4.0 para A-3.6, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada.

Prot. 72476/98 - Anexo: 5236/99 Marildes Renata Giambone Lorenzi - C.C.: 042.006.269/02 - Com base no artigo 149 - VIII da Lei Federal (Complementar) nº 5172/66 - CTN, combinado com os artigos 33, 208 a 211 da Lei 5626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU a partir de 1995, alterando-se o lançamento conforme segue: a área construída de 56.87m² para 48.40m², tipo/padrão/subpadrão, de A-2.6 para A-2.8 e ano base de 1979 para 1974, consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pelas Leis 8.697/95 e 9191/96), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, reemitindo-se o (s) lançamento (s) do (s) tributo (s) (IPTU + TAXAS IMOBILIÁRIAS) no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, por tratar-se de aerofoto.

Prot. 29967/99 - C.S.T. Engenharia e Processamento S/A - Com base no artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94, concedo vista dos autos fora da repartição, mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

Prot. 32450/99 - Lauro de Camargo Andrade - Com base no artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94, concedo vista dos autos fora da repartição, mediante carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo.

KÁTIA MARIA BOUEZ AZZI

Diretora

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº 44630 - abertura de Sindicância, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº36011/99, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 44631 - abertura de Sindicância, para apurar os fatos relatados para apurar os fatos relatados no protocolado de nº36010/99, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 44632 - abertura de Sindicância, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº36009/99, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 44669 - prorrogar até 18/06/99, o comissionamento dos servidores abaixo relacionados junto a Câmara Municipal de Campinas:

- Raimundo Nonato D. Maranhão Filho

- Renato Marcos Cesar

Nº 44688 - designar a servidora Eliana Nascimento Minieucci - matrícula 58206, para responder pelo Expediente da Coordenadoria Especial do Sistema de Previdência dos Servidores.

A presente designação não acarretará ônus para o Município recebendo o designado unicamente a remuneração de seu cargo.

Esta Portaria vigê a partir da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA NÚMERO 44642

O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo, pela presente,

DETERMINA

Itens da referida portaria publicados novamente por conter incorreções.

Onde se le

revogar a Portaria 38429-97 que nomeou o sr. LUCIDIO CAZOTTI - matrícula 26209 para exercer o cargo em comissão de ASS. TEC. DEPARTAMENTAL IX, junto a ADMINISTRACAO REGIONAL 08 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

nomear o sr. LUCIDIO CAZOTTI - matrícula 26209 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DEPARTAMENTAL VII, junto a ADMINISTRACAO REGIONAL 08 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.

Leia-se

revogar a Portaria 38429-97 que nomeou o sr. LUCIDIO CAZOTTI - matrícula 26209 para exercer o cargo em comissão de ASS. TEC. DEPARTAMENTAL IX, junto a ADMINISTRACAO REGIONAL 08 na SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES.

nomear o sr. LUCIDIO CAZOTTI - matrícula 26209 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DEPARTAMENTAL VII, junto a ADMINISTRACAO REGIONAL 08 na SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES.

Campinas, 17 de junho de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 44643

O Dr. Francisco Amaral, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo, pela presente,

Considerando a condição contida no inciso I, do parágrafo 3º, acrescidos ao artigo 169, da Carta Magna, por força da Emenda Constitucional 19/98

Considerando a necessidade iminente de redução das despesas de pessoal, adequando-as à receita orçamentaria, não só para atender aos ditames legais e constitucionais, mas também para viabilizar o atendimento às demais obrigações deste Governo.

DETERMINA

revogar a Portaria 40905-97 que nomeou o sr MILTON FELICIANO - matrícula 34168 no cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO SETORIAL VIII, junto a CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

exonerar o sr MILTON FELICIANO - matrícula 34168 do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO SETORIAL VIII, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Esta portaria vige a partir da data de sua publicação.

As despesas com resolução acima, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

EXPEDIENTE - DCOS E DUS

Compareçam os Interessados

Prot. 29.561/99 Fabiana B Paschoalini - Prot. 36.753/99 Sueli Moraes

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO

PELO DIRETOR

Compareçam os Interessados

Prot. 50.680/98 Departamento de Defesa Civil

Concedido Prazo de 30 Dias

Prot. 6001216/99 Edna Ferreira dos Santos

Cancele-se os Autos: 2261, 1508

Prot. 6000463/99 DRO Norte - Prot. 6001156/99 Miguel Batista dos Santos

Indeferidos

Prot. 25.240/99 Antonio Rosa Lopes - Prot. 28.956/99 Nair Alves de Melo Costa - Prot. 30.562/99 Donizeti Donaire - Prot. 32.307/99 Joaquim Ferreira de Lima - Prot. 32.332/99 Geraldo Evangelista de Souza - Prot. 32.882/99 Narciso

Solcia - Prot. 33.432/99 Artur Udeismann - Prot. 34.739/99 Venilton Albino Carvalho - Prot. 5000312/99 Osvaldo Florindo - Prot. 5000414/99 Dagoberto de Arruda Rios - Prot. 5000464/99 Dolores Aparecida Mulari - Prot. 5000492/99 Geraldo Ramos Lopes

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO DO SOLO

PELA DIRETORA

Indeferidos

Prot. 23.781/99 Gildo Apolinario Oliveira - Prot. 30.690/99 Eloi Rodrigues Frois

Cancele-se o Alvará de Aprovação e Execução

Prot. 46.839/95 Mozart Daniel Ramos

COORDENADORIA DE PROJETOS RESIDENCIAIS

Deferidos

Prot. 7200/99 Edvaldo Gomes da Silva - Prot. 34.402/99 David Ribeiro de Campos - Prot. 35.579/99 Leonardo Taborda Sandor

Indeferidos

Prot. 21.131/99 Concima S/A Construções Civas - Prot. 35.250/99 Edvaldo Fabrim

Compareçam os Interessados

Prot. 49.137/98 Antonio Carlos Seco - Prot. 77.153/98 Concima S/A Construções Civas - Prot. 31.952/99 Orlando Alves Batista - Prot. 34.978/99 Manoel Vitor Amarantes - Prot. 35.668/99 Isabel Cristina Serie - Prot. 35.669/99 Silvia Helena dos Santos Neto - Prot. 35.741/99 Yves Leon Marie Gayard

COORDENADORIA DE PROJETOS NÃO RESIDENCIAIS

Deferidos

Prot. 17.737/99 Ana Regina Manfredini Gameiro

Indeferidos

Prot. 28.853/99 Angelina Trentin - Prot. 32.074/99 Wilson Donizee Garcia - Prot. 34.683/99 Moacir Matoso Jr - Prot. 35.562/99 Almir de Menezes

Compareçam os Interessados

Prot. 82.444/98 Keiti Aparecido Bacaglini

Cancele-se a Aprovação

Prot. 63.000/96 Eliseu Bueno de Lima

SECRETARIA DE OPERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE LESTE

Vigilância em Saúde

Protocolo: 99/025547- (98/4003617-PL)

Interessado: LANCHONETE E RESTAURANTE DO CARMO LTDA

Assunto: Recurso do A.I.M. nº 0232

Indeferido

Protocolo: 99/017902

Interessado: PAIOL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Assunto: Recurso de solicitação de cancelamento do pedido de alvará protocolado sob. nº 2.476 de 20/01/95 por motivo de encerramento de atividades

Deferido

Protocolo: 99/4001298-PL

Interessado: CAFORUM CAFÉ E LANCHES LTDA-ME

Assunto: Recurso do A.I. Nº 10.466

Deferido

Protocolo: 99/4001321-PL

Interessado: LANCHONETE ÁSIA LTDA-ME

Assunto: Recurso do A.I. nº 10479

Deferido

Protocolo: 99/ 4003350-PL

Interessado: JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Assunto: Solicitação de licença para aplicação de Saneantes domissanitários

Indeferido

Protocolo: 98/ 4001045-PL

Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Philips BR 500T Nº 450610001801 150KVp x 500mA

Deferido

Protocolo: 98/4001046-PL

Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Lorad MHE N° P9506G 34KVp x 80mA

Deferido

Protocolo: 97/4000864-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial /97 Rx Médico Diagnóstico GE Medical Systems Modelo DMR n° 155052 BU4 45KVp x 100mA

Deferido

Protocolo: 98/4001057- PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário 98 do Rx Médico Diagnóstico GE Medical Systems Modelo DMR n°155052 BU4 45KVp x 100mA

Deferido

Protocolo: 98/4001039-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Lunar Expert 134KVp x 5mA

Deferido

Protocolo: 98/4001040-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário Rx Médico Diagnóstico Philips D.A.500 n°9055 125KVp x 500Ma

Deferido

Protocolo: 98/4001056-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial Rx Médico Diagnóstico Lorad MHE n°10005 34KVp x 50mA

Deferido

Protocolo: 97/4000863-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial Rx Tomógrafo GE Medical Systems Modelo Hispeed n°R110384 140KVp x 400mA

Deferido

Protocolo: 98/4001053-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário/98 Tomógrafo GE Medical Systems Modelo Hispeed n° R110384 140KVp x 400mA

Deferido

Protocolo: 98/4001047-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário 98 Rx Médico Diagnóstico Elscint Exel 1800 n°903030 140KVp x 200mA

Deferido

Protocolo: 98/4001044-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Politécnica n°196 120KVp x 300mA

Deferido

Protocolo: 97/4000877-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial Rx Médico Diagnóstico Portatil Salgado e Herman n° PMC 6264319 90KVp x 100mA

Deferido

Protocolo: 98/4001050-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário /98 Rx Médico Diagnóstico Portatil Salgado e Herman n° PMC 6264319 90KVp x 100mA

Deferido

Protocolo: 98/4001049-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário 98 Rx Médico Portatil Salgado e Herman n° 3932886-PMC 90KVp x 100mA

Deferido

Protocolo: 98/4001048-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário/98 Rx Portátil Philips EV 25 N CM 1260 100KVp x 20mA

Deferido

Protocolo: 98/4001041-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/98 Rx Médico Philips Diagnost-100 150KVp x 1000mA

Deferido

Protocolo: 98/4001042-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação Alvará sanitário 98 Rx Médico Diagnóstico Politécnica PH 300 120KVp x 300mA

Deferido

Protocolo: 98/4001043-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Philips Diagnost-6 n°4519110022986 150KVp x 750mA

Deferido

Protocolo: 98/4001055-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial Rx Médico Diagnóstico Portatil Poli-Técnica n° 970904 90KVp x 50mA

Deferido

Protocolo: 98/4001052-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário/98 Rx Médico Diagnóstico Westinghouse Politécnica n°196 125KVp x 300mA

Deferido

Protocolo: 97/4000878-PI.

Interessado: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial Rx Médico Diagnóstico Westinghouse Politécnica n° 196 125KVp x 300mA

Deferido

Protocolo: 99/4000601-PI.

Interessado: ICC HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação alvará sanitário 97/98/99

Deferido

Protocolo: 99/4000872-PI.

Interessado: FISIO CLÍNICA S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário /99

Deferido

Protocolo: 99/4000995-PI.

Interessado: CLÍNICA MÉDICA BIANCHIESI S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000791-PI.

Interessado: AVIPA AVICULTURA INTEGRAL E PATOLOGIA ANIMAL S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4001007-PI.

Interessado: TEMIRAMA COM-IMPORTE EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4001010-PI.

Interessado: CLÍNICA MÉDICA RAPOSO DE MEDEIROS S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000956-PI.

Interessado: JR MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000957-PI.

Interessado: MARIA TERESA ROLIN JALBUT

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000923-PI.

Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Assunto: Renovação alvará sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000439-PI.

Interessado: OTOCLÍNICA S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99

Deferido

Protocolo: 99/4000840-PI.

Interessado: RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99 RX Médico Diagnóstico GE Senographe DMR N°27549 BUS 40KVp x 100mA (MAMOGRAFO)

Deferido

Protocolo: 99/4000838-PI.

Interessado: RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99 RX Toshiba KXO n° 15320208 125KVp x 500mA

Deferido

Protocolo: 99/4000837-PI.

Interessado: RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99 RX Toshiba KXO n° 552306 125KVp x 10mA

Deferido

Protocolo: 99/4000836-PI.

Interessado: RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA

Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99 RX Médico Diagnóstico GE Senographe 600T N° 1476D885 (Mamografia)

Deferido

Protocolo: 99/4000839-PI.

Interessado: RADIOLOGIA CLÍNICA DE CAMPINAS S/C LTDA

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/99 (Clínica)

Deferido

Protocolo: 99/4000378-PL
Interessado: SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000989-PL
Interessado: A ESPECIALISTA ÓPTICAS COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000990-PL
Interessado: A ESPECIALISTA ÓPTICAS COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 98/4003363-PL
Interessado: CAMARGO E OLIVEIRA VALENTE
Assunto: Solicitação de informatização de livros da port.344/98
Indeferido

Protocolo: 99/4000939-PL
Interessado: CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO CAD S/C LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001069 -PL
Interessado: MARIA REGINA FRANCESCHINI ROVIGATTI-ME
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001081-PL
Interessado: LUIZ RAPHÁEL LOT JUNIOR E CIA LTDA-ME
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001080-PL
Interessado: L.R. LOT E CIA LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001076-PL
Interessado: NATOLO E NATOLO LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001073-PL
Interessado: ÓPTICA MARIO LTDA-ME
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001034-PL
Interessado: MARIA HELENA THEODORO ÓPTICA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001032-PL
Interessado: MARIO DINO GADIOLI ÓPTICA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001033-PL
Interessado: MARIO DINO GADIOLI ÓPTICA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001031-PL
Interessado: MARIO DINO GADIOLI ÓPTICA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000860-PL
Interessado: VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA S/C LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000546-PL
Interessado: MÁRCIA REGINA PICCINI
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000492-PL
Interessado: VALMIR RAIMUNDO DA SILVEIRA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000493-PL
Interessado: MILTON EDSON MIRANDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000414-PL
Interessado: MARISA VICENTINI MARCHI
Assunto: Assunção de responsabilidade técnica de Marisa Vicentini Marchi
CRO: 14.222
Deferido

Protocolo: 99/4000405-PL
Interessado: ÂNGELA REGINA GONÇALVES TIZIANI
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000977-PL
Interessado: CLAUDIA MEDEIROS CARVALHO
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Claudia Medeiros Carvalho
CROSP: 40.006
Deferido

Protocolo: 99/4000895-PL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DER-ASDER
Assunto: Assunção de responsabilidade técnica de Luiz Antonio A. Passini
CRO: 22.693
Deferido

Protocolo: 99/4000638-PL
Interessado: VICENTE DE PAULO ALMEIDA MILANI
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4000459-PL
Interessado: LABAP LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/C LTDA
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Maria Leticia Cintra
CRM: 25.925
Deferido

Protocolo: 99/4000965-PL
Interessado: ANDBEM INDÚSTRIA DE CALÇADOS ORTOPÉDICOS LTDA
Assunto: Alvará sanitário inicial/99 e Assunção responsabilidade técnica de José Antonio Carvalho Junior CRM: 87.617
Deferido

Protocolo: 99/4001072-PL
Interessado: CENTRO CLIN. E ULTRASONOGRAF. BARÃO DE ATIBAIA S/C LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001037-PL
Interessado: ULTRASOUND SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99 e Assunção responsabilidade técnica de Edson Yamanaka CRM: 67392-7
Deferido

Protocolo: 99/4001038-PL
Interessado: ULTRASON CLINICA MÉDICA E ASSESSORIA S/C LTDA
Assunto: Renovação alvará sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001050-PL
Interessado: ROBERTO PINTO FRANCESCHINI-ME
Assunto: Renovação Alvará Sanitário/99
Deferido

Protocolo: 99/4001078-PL
Interessado: SWIMMING POOL NATAÇÃO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Assunto: Renovação Alvará Sanitário /99
Deferido

Protocolo: 99/4001350-PL
Interessado: RAVENA PÃES E DOCES LTDA
Assunto: Recurso do A.I. nº 10075
Indeferido

Protocolo: 99/4001349-PL
Interessado: RAVENA PÃES E DOCES LTDA
Assunto: Recurso do A.I. nº 10074
Indeferido

ERRATA:

Referente a Publicação no D.O.M DE 20/05/99 - Onde se lê protocolo 99/4001025-PL, leia-se Protocolo: 99/4001005-PL
- VERBENA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

MARIA BETÂNIA LOUREIRO PIRES

Coordenadora.VISA - LESTE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 204/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 11/06/99 A 15/06/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIQS PROCESSADOS NO PERÍODO 11/06/99 A 15/06/99

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA and ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP. CRIANÇA VEIC. AUTOMOTOR S/OBS. NORMAS REGUL.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL and ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES and ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO and ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6B.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A and ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ. PROIBIDO PARADA/ESTAC.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M and ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE and ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO - R6C.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANÇA SEMAFORO ELETROÔNICO and ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR-FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZAÇÃO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO EM VIA DE DÚPLO SENTIDO and ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALÇADAS, PASSEIOS E PASSARELAS and ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE-SALVO PEQUENAS MANOBRAS.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 583.50-DESEDEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO and ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRANCO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes categories like ENQUADRAMENTO 590.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO and ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSÃO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and numbers, likely representing vehicle registration or identification data.

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

Table listing vehicle registration details for category 605.01, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETOIRA E LOCAL ATE 50%

Table listing vehicle registration details for category 623.80, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 624.60-TRANS VELOC SUP MAX PERM P/VIA COLETOIRA E LOCAL + 50%

Table listing vehicle registration details for category 624.60, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC TRANSP PASSAG EM COMPART DE CARGA

Table listing vehicle registration details for category 656.40, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE

Table listing vehicle registration details for category 685.80, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE

Table listing vehicle registration details for category 703.01, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE

Table listing vehicle registration details for category 704.81, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS

Table listing vehicle registration details for category 736.61, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

Table listing vehicle registration details for category 736.62, including license plate numbers and owner information.

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table listing vehicle registration details for category 605.02, including license plate numbers and owner information.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 205/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 11/06/99 A 15/06/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Table with multiple columns listing vehicle license plate numbers (e.g., BHL8307, BPL13781) and their corresponding municipal codes (e.g., B1-323653-03, B1-323180-03).

Table with multiple columns listing vehicle license plate numbers (e.g., BFE4617, BGZ1166) and their corresponding municipal codes (e.g., C1-135903-91, C1-135611-31).

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO
Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

TERMO DE JULGAMENTO - PROTOCOLO Nº 1230/99**CONVITE Nº 050/99 - Para aquisição de NPP1, NPP2, NPP3, Lipídeos 10%, Lipídeos 20% e Albumina Humana 20%.**

Após análise das propostas apresentadas e de acordo com o parecer técnico da Área de Farmácia do H.M.M.G.:-

JULGO vencedora a proposta da empresa abaixo especificada, por apresentar menor preço e estar dentro das especificações.**A) - TECNOPHARMA FARMÁCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, para os itens nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Ficam científicas as empresas que terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.

Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G..

Campinas, 18 de junho de 1999

JOSÉ ROBERTO GUERRA

Coordenador da Divisão de Suprimentos

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE CONTRATO**Nº 99/2901-00-0** - Contratante: SANASA-CAMPINAS - Contratada: POSTO ANDORINHAS LTDA. - Modalidade: CONV Nº 49/99 - Objeto: Combustíveis e lubrificantes - Valor: R\$ 71.788,05 - Vigência: Até 12 meses.**Nº 99/2903-00-0** - Contratante: SANASA-CAMPINAS - Contratada: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - Modalidade: CP 01/99 - Objeto: Serv. recomp. passeios públicos, com forn. material, mão obra, máq., veículos e equipamentos. - Valor: R\$ 2.497.562,00 - Vigência: 24 meses.**DIRETORIA DE OPERAÇÕES****RESUMO DE CONTRATO****Nº 99/2904-00-0** - Contratante: SANASA-CAMPINAS - Contratada: BOMBONATO IND E COM LTDA. - Modalidade: CONV Nº 31/99 - Objeto: Botinas e Sapatos Masculinos - Valor: R\$ 16.695,80 - Vigência: até 12 meses.**Nº 99/2905-00-0** - Contratante: SANASA-CAMPINAS - Contratada: AUTODIESEL COM DE AUTO PEÇAS LTDA. - Modalidade: Conv. Nº 33/99 - Objeto: Peças e Acessórios Originais VW - Valor: R\$ 46.000,00 - Vigência: até 12 meses.**CONCURSO PÚBLICO 01/97***Edital Nº 09 de Convocação de Candidatos Habilitados Para Admissão*

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-Campinas, convoca os candidatos habilitados no Concurso Público 01/97, abaixo relacionados a comparecerem munidos de RG, CARTEIRA DE TRABALHO e documentos que comprovem a experiência e a escolaridade exigida para os empregos aos quais concorrerem, no dia e no horário abaixo determinado, na SANASA, sita a Avenida Saudade, 500 - Ponte Preta (Portão 2), para manifestar interesse na sua contratação pelo regime C.L.T. O não comparecimento a presente convocação implicará nas perdas legais dos direitos decorrentes do Concurso Público.

EMPREGOS DE 1º GRAU**OPERADOR DE DEPURADORA** dia 21/06 - segunda-feira - às 08:00 horas.

Classif. Inscr. Nome:

2) 13306 DEVANIR DUTRA.

EMPREGOS DE 2º GRAU**OPERADOR DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO** dia 21/06 - segunda-feira - às 08:00 horas.

Classif. Inscr. Nome:

6) 15444 ALDEMIR GUIOTI.

CONCURSO PÚBLICO 01/99*Edital Nº 01 de Convocação de Candidatos Habilitados Para Admissão*

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas, convoca o candidato habilitado no Concurso Público 01/99, abaixo relacionado a comparecer munido de RG, CARTEIRA DE TRABALHO e documentos que comprovem a experiência e a escolaridade exigida para o emprego ao qual concorre, no dia e no horário abaixo determinado, na

SANASA, sita a Avenida Saudade, 500 - Ponte Preta (Portão 2), para manifestar interesse na sua contratação pelo regime C.L.T. O não comparecimento a presente convocação implicará nas perdas legais dos direitos decorrentes do Concurso Público.

OPERADOR DE COMPRESSOR E MARTELETE dia 21/06 - segunda-feira - às 08:00 horas.

Classif. Inscr. Nome:

1) 501 JORAY DE OLIVEIRA LIMA.

DR. ADELINO A. BALDO

Diretoria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO**SÉTIMA VARA CÍVEL****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI Nº 7.274/84 DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI DE FAL. É CONC., NOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA de NOFUSE COMERCIAL LTDA, PROC. 184/99. O Dr. BRASÍLIO PENFEADO CASTRO JUNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE CAMPINAS/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.**FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório do 7º Ofício Cível de Campinas tramita os autos da CONCORDATA PREVENTIVA de NOFUSE COMERCIAL LTDA, nº 184/99, onde por r. sentença de 13.04.99. DEFERIU O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA nos termos e na forma da lei, cujo tópico final é o seguinte: "isso posto e mais que dos autos consta, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA da firma NOFUSE COMERCIAL LTDA, para determinar: a) a publicação dos editais, nos termos do art. 161, da Lei de Falências, com a redação dada pela Lei 7.274/84; b) a suspensão das ações e execuções contra a concordatária, por dívidas sujeitas a concordata; c) a habilitação dos credores quirografários, que não constem da lista a que se referem os incisos V e VI, § ún, do art. 159 da Lei de Falências, prazo de 20 dias; d) o depósito da 1ª parcela do débito, em dinheiro e corrigida (Súm 8ª, STJ) pelo IPC-FIPE até o dia 25.01.2000, independentemente de cálculo do contador e do quadro geral de credores, sob pena de decretação de sua quebra (art. 175, § 1º, item I e § 2º, I e II, L. Fal.). Nomeio desde logo: PERITO CONTABIL o Sr. WALDEMAR RODRIGUES GUILHERME, o qual deverá proceder, nos exatos termos da cota do Digno Órgão do Ministério Público de fls. 347; COMISSARIA a DRª MARIA CRISTINA KUNZE DOS SANTOS, devendo ambos serem intimados para se compromissar em 24:00hs requerer ou adotar as medidas legais cabíveis. P.I. (a) Dr. BRASÍLIO PENTEADO CASTRO JUNIOR." Lei 7.274/84 art. 159, V - **RELAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A Cabine Mat. Elétricos Lt R\$ 436,00; AF Marques Hidráulicas e Elétrica R\$ 2.126,84; Alcoa Fios e Cabos Elétricos S/A R\$ 30.762,08; Alcobre Cond. Elétricos Ind. E Com. Lt R\$ 13.928,65; Alummaq Locação de Máq. de Solda Lt R\$ 212,90; Alumbra Prod. Elétricos Eletrônicos Lt R\$ 5.687,49; Andaimes Metax Equiptos Lt R\$ 180,00; Apolo Prod. De Aço Lt R\$ 16.415,81; Apoloplast Ind. e Com. Plásticos Lt R\$ 1.624,00; Arbal Mat. Elétricos Lt R\$ 536,50; Armani Mat. p/ Constr. Lt R\$ 189,00; Arsal Term. e Conect. Elétricos Lt R\$ 1.713,50; Balluf Controles Elétricos R\$ 164,35; Bandeirantes Prod. Eletro Metal Lt R\$ 190,01; Belima Com. de Mat. Elétrico Lt R\$ 280,68; Brasitone Componentes Eletrônicos Lt R\$ 212,00; Cameando Ind. e Com. Lt R\$ 3.724,39; Casa dos Lustres Lt R\$ 1.092,90; CCI Coml. Campineira de Iluminação Lt R\$ 223,76; Cemar Componentes Elétricos Lt R\$ 8.444,31; Cia. Providência Ind. e Com. Lt R\$ 6.389,71; Click Ind. Com. de Iluminação Lt ME R\$ 749,50; Coan Brasileira de Mat. Elétricos Lt R\$ 15.573,59; Comando Com. de Mat. Elétricos Lt R\$ 1.919,20; Coml. Gerdau Lt R\$ 325,50; Coml. Imp. Eletr. Paulista Lt R\$ 1.590,10; Conduscamp Condutores Lt R\$ 975,00; Conex Eletromecânica Ind. e Com. Lt R\$ 3.234,20; Confer Ind Metalúrgica Lt R\$ 382,40; CPP Prod. De Precisão Com. e Mont. Lt R\$ 359,40; Crimper do Brasil Term. e Conec. Eletr. Lt R\$ 2.530,90; Dimensional Equiptos Elétricos Lt R\$ 3.266,87; Dispan Coml Lt R\$ 2.890,61; Dufone Mat. p/ Telefonia Lt R\$ 1.235,20; Elecon Ind. e Coml. Lt R\$ 13.378,37; Elétrica Danubio Lt R\$ 3.300,65; Elétrica Gallucci Lt R\$ 712,80; Eletro Fazio Lt R\$ 264,00; Eletroset Com. Mont. Mat. Eletr. Lt R\$ 1.050,40; Empalux Com. Mat. Elétricos Lt R\$ 3.364,42; Engematec Equip. Eletr. Lt R\$ 900,00; Engibras Com. de Mat. Elétricos Lt R\$ 2.859,21; Erico do Brasil Com Ind R\$ 12.637,42; Estandislaú & Cia Lt R\$ 1.333,67; EZS Ind e Com Metais e Fios R\$ 3.820,68; Feira da Borracha de Campinas R\$ 1.076,00; Fenix Metais não Ferrosos Lt R\$ 270,15; Ferman Prod. Siderúrgicos Lt R\$ 1.575,00; FICAP S/A R\$ 27.385,88; Fiolux Ind. e Com. Lt R\$ 555,28; Fonelau Eletro Mecânica Lt R\$ 1.384,60; Foritec Telecomunicações Lt R\$ 104,00; Fundial Ind. e Com. Lt R\$ 5.644,64; General Elétricos do Brasil R\$ 15.642,22; Gilmar Ap. Crispim da Silva R\$ 1.392,00; HF Ind. e Com. Lt R\$ 820,00; Holtz Com. e Repres. Lt R\$ 769,60; Hot Luz Com. de Mat. Elétricos Lt R\$ 806,79; ICF Ind. e Com. de Ferragens R\$ 8.241,49; Ilumatc S/A Iluminação e Eletrometalure R\$ 1.351,13; IMBRAC S/A Condutores R\$ 6.925,64; Incesa Ind. de Cop. Elétricos Lt R\$ 1.445,95; Ind. Com. de P.L.S.Rafael Cps. Lt R\$ 951,15; Ind. e Com. Cardinali Lt R\$ 11.488,36; Ind. Metalúrgica Moratori Lt R\$ 2.583,25; Indel Bauru Ind. Eletrometalúrgica Lt R\$ 665,00; Induscabos Condutores Elétricos Lt R\$ 15.162,85; Ind. Mecânica BN Lt R\$ 2.086,63; Intelligence Iluminação Lt R\$ 1.157,80; Intelli Ind de Terminais Elétricos Lt R\$ 5.089,77; Intral S/A Ind. de Mat. Elétricos R\$ 5.078,03; IPCE Ind. Paulista Condutores Elétricos Lt R\$ 14.746,20; ISSO-FIX Ind. e Com. Lt R\$ 1.295,72; Itelco Mat. Elétricos p/ Ferrovias Lt R\$ 1.475,00; Instel Transportes Lt R\$ 44,49; Jea Ind. e Com. Lt R\$ 650,00; KD Cabos Distrib. e Instaladora R\$ 620,00; Kema Acessórios Elétricos Lt R\$ 3.426,97; Kit Acessórios p/ cabos Elétricos R\$

5.961,60; Laip Ind. Com. de Mat. Elétricos Lt R\$ 187,50; Lamesa Ind. e Coml. Lt R\$ 30.066,00; Lig-Bem Mat. Elétricos Lt R\$ 5.391,27; Limerplastic Ind. e Com. de A P Lt R\$ 741,86; Lorenzetti Porcelana Ind. Parana S/A R\$ 9.755,18; Manufatura de Metais Magnet Lt R\$ -2.177,56; Mavel Com. Ind. de Prod. Elétricos Lt R\$ 1.352,30; Metafil S/A Ind. e Com. R\$ 5.676,41; Metal Wetzel S/A R\$ 1.354,76; Moferplast Mat. Elétricos Lt R\$ 3.981,20; MontMagno Coml. Lt R\$ 3.609,50; Mubec Ind. e Com. Lt R\$ 942,50; Nambei Rasquini Ind. e Com. Lt R\$ 5.082,63; Nextronic Coml. Lt R\$ 3.976,40; Nortel Eletricidade Lt R\$ 2.672,82; Nortron Tecnologia e Ind. Lt R\$ 367,06; Nut-Steel Ind. Metalúrgica Lt R\$ 6.642,47; Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Lt R\$ 12.563,90; P C Print Informática Lt R\$ 3.300,00; Panda Mat. Elétricos Lt R\$ 183,88; Philips do Brasil Lt R\$ 2.559,08; Pial Eletro-Eletrônicos R\$ 14.030,01; Pipe Tubos de Composto Plásticos Lt R\$ 429,53; Pirelli Cabos S/A R\$ 13.774,63; Premelétrica Lt R\$ 3.509,80; Proluz Prod. Elétricos Lt R\$ 871,70; Proteng Com de Mat. Elétricos e Ind. Lt R\$ 3.443,20; Reinaldo Carvalho R\$ 3.565,66; Reiplas Ind. e Com. Mat. Elétrico Lt R\$ 4.754,79; Rodoviário Bergami Lt R\$ 118,31; Rubbi Ligth Com. Exp. Lt R\$ 5.406,89; Ruberplate Com. de Borracha e Plástico Lt R\$ 2.148,00; S/A Ind. Giometti R\$ 1.295,90; Schedule Tubos Válvulas e Conexões Lt R\$ 1.634,93; Schneider Eletric Brasil S/A R\$ 14.385,19; Serv Prot. ao Crédito do Brasil R\$ 62,96; Sisa Sociedade Eletromecânica R\$ 5.180,00; Siva Ind e Com de Art. De Arame e Aço Ltda R\$ 1.044,18; SJ Récom Representante e Com. Lt R\$ 2.842,00; Solano Trankav Com e Repres Lt R\$ 700,00; Souza Ramos Veículos R\$ 875,39; Steck da Amazonia Ind Elétrica Lt R\$ 1.732,34; Stireflex Ind. Com. Lt R\$ 435,75; Suesses Prod. Siderúrgicos Lt R\$ 293,40; Sudeleto Lt R\$ 194,00; Sul Distrib de Com. Eletrônicos Lt R\$ 312,24; Taro Prod. Elétricos Eletrônicos Lt R\$ 6.668,82; TCI Tubos Conexões Industriais Lt R\$ 823,80; Tee Componentes Eletrônicos R\$ 516,63; Termotécnica Ind. e Com. Lt R\$ 5.514,40; Trans Well S Expresso Rodoviário Lt R\$ 3.266,87; Transformadores Minuzzi Lt R\$ 289,00; Franzeção Transportes de Carga Lt R\$ 2.236,61; Transgenio Transportes Lt R\$ 34,63; Vanguarda Coml Hidro Elétrica Lt R\$ 3.484,00; Vantec Com de Mat Elétrico Lt R\$ 1.238,07; VLKAZ Ind Metalúrgica Lt R\$ 1.679,87; Waldesa Com Import e Repres Lt R\$ 205,18; e para conhecimento de credores, terceiros e interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume do Fórum. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Campinas, pelo 7º Ofício Cível aos 22.04.99

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUVENAL FRANCISCO SILVA, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PROC.617/98, QUE LHE MOVE BANCO FIAT S/A CONTRA JUVENAL FRANCISCO SILVA, 2º OFÍCIO CÍVEL DE CAMPINAS/SP. O Dr. CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN, JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP. FAZ SABER ao requerido JUVENAL FRANCISCO SILVA, CPF/MF 368.221.326-00, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, tramita uma ação CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, Nº 617/98, que lhe move BANCO FIAT S/A, tendo por objeto I - Por "ADITAMENTO A CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL", em sua cláusula 4ª, 5ª e 6ª, o autor subrogou-se nos direitos que lhe foram conferidos pela empresa FORTE VEÍCULOS LTDA, através de alienação fiduciária sobre o veículo de marca FIAT, modelo PALIO EL, ano de fab. 1996, chassi 9BD178037T0122744, cor BRANCA, placa CJY 7854, através do contrato nº 556.208-8, protocolado e microfilmado sob nº 5297911 do 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP; II - Entretanto, não vem o Réu cumprindo o pactuado, visto não ter liquidado a obrigação decorrente do contrato firmado em 11.11.96, estando em atraso com a prestação de nº 12/36, vencida no dia 11.12.97, sendo que das parcelas já pagas não há resíduos, do que determinou a sua constituição em mora, nos termos do art. 2º do Dec. Lei 911/69, tornando-se assim devedor dos encargos contratuais expressamente ajustados, contrato vencido antecipadamente nos termos do § 7º do art. 1º do Dec. Lei o qual alcança a importância de R\$ 14.165,89, verificada em 05.02.98. E, como o reqdo encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o edital, que será publicado e afixado na forma da lei, ficando o mesmo CITADO dos termos da ação, bem como para, querendo, em 15 dias contestá-la. Não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Campinas, 05.04.99.

(19 e 22/06)

DIVERSOS

JARDIM VITÓRIA PARANAPANEMA

Edital de Convocação

Ficam todos os moradores do Jardim Vitória Paranapanema, convocados para a Assembléia Geral no Centro Comunitário do bairro; 8:00 h - 1ª convocação com número legal; 8:30 h - 2ª convocação qualquer número; 16:00 horas - encerramento.

Para votarem a seguinte ordem do dia:

A - Eleição da nova diretoria e conselho fiscal

B - Assuntos Gerais.

COMISSÃO ELEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1999, (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 20 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 4 - Oradores Inscritos no Grande Expediente.

SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA

01) Discussão e Votação da Ata.

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

03) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 89/99, Processo n. 107.162, de autoria do Sr. Vereador Antonio Rafful, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas placas de nomenclatura de logradouros públicos a antiga indicação da rua ou avenida denominada". Parecer n. 132/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 202/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável, com voto contrário do Vereador Sérgio Benassi. Parecer n. 260/99 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável, com voto contrário do Vereador Sérgio Benassi.

04) 2ª Discussão e Votação, com emendas, do Projeto de Lei Complementar n. 01/98, Processo n. 105.956, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre alterações de zoneamento urbano no Município, relativamente ao estabelecido pela Lei n. 9199/96, que institui o Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo". Parecer n. 160/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável ao projeto, com emenda. Parecer n. 263/99 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, favorável, ao projeto e emendas. Parecer n. 264/99 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável ao projeto e emendas.

05) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 349/99, Processo n. 111.330, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Concede o Diploma de Mérito Esportivo Sérgio José Salvucci ao Sr. Ricardo Velasco Trevelin".

06) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 298/99, Processo n. 110.790, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Denomina Praça Manoel Romero uma praça pública do Município de Campinas". Parecer n. 259/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

07) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 43/99, Processo n. 106.269, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Denomina Rua Angelina Lepinsk da Silva uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 54/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

08) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 48/99, Processo n. 106.548, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Joanna Monti dos Santos, uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 58/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 44/99, Processo n. 106.270, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que "Denomina Rua Carlos Donizetti Barreto uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 55/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 342/99, Processo n. 111.140, de autoria do Sr. Vereador João Dirani Júnior, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao Sr. Júlio Cesar Huertas".

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 351/99, Processo n. 111.332, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao professor e cantor Cesar Ricardo Kalau".

12) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 350/99, Processo n. 111.331, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Concede Medalha Carlos Gomes a mezzo-soprano Lídia Schaffer".

13) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 18 de junho de 1999.

TADEU MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE